



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1941)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
(Processo Administrativo n.º 000013100003747/2016-10/2016)

CONVOCAÇÃO DE BANCO(S) MÚLTIPLO(S) PARA PRESTAR(EM) SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DO COMANDO DO EXÉRCITO, DEVIDOS AOS MILITARES DA ATIVA, NA INATIVIDADE E AOS PENSIONISTAS MILITARES

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 093, de 23 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.2. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.3. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.4. Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE;

1.2.5. IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; e

1.2.6. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE
Anexo IV	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES E PENSIONISTAS MILITARES
Anexo VI	RELAÇÃO DE EFETIVOS E VALORES LÍQUIDOS PAGOS POR MUNICÍPIO
Anexo VII	COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
Anexo VIII	MINUTA DO CONTRATO

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, no horário de 2ª a 5ª feira, das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas (horário de Brasília-DF).

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.sef.eb.mil.br/sef/images/sg4/licitacoes/2016/Edital_001_2016.pdf ou por email entrando em contato pelo tel: (61) 2035-3180, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devido aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares (“Beneficiários”), a serem pagos no Brasil.

2.1.1. Caberá ao(s) banco(s) múltiplo(s) credenciados, ainda, a disponibilização aos Beneficiários de seus contracheques.

2.2. As especificações dos serviços a serem prestados constam do Projeto Básico – Anexo I.

2.3. As cláusulas e condições que regularão as relações a serem mantidas com a(s) instituição(ções) financeira(s) credenciada(s) constam da Minuta de Contrato – Anexo VIII.

2.4. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, quaisquer Instituições Financeiras – oficiais, públicas ou privadas – que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e apresentem todos os documentos exigidos, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto deste credenciamento;

3.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

3.2.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.5. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Comando do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.6. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.2.10. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição); e

3.2.11. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Nacional.

3.4. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até o dia 19 de dezembro de 2016.

3.4.1. Este credenciamento será mantido em vigor, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

3.4.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

3.4.3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na SEF, no horário de de 2ª a 5ª feira, das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas (horário de Brasília-DF).

3.4.4. Os **Pedidos de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

3.4.5. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO
Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano,
CEP 70.630-904, Brasília – DF
[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E TELEFONE DO PROPONENTE]

3.4.6. A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas ser devidamente **juntadas, numeradas e rubricadas**.

3.5. A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa (SEDEX), sendo considerada como data da entrega a data da postagem.

3.6. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, ou caso não compareça(m) instituição(ões) financeira(s) capaz(es) de atender, na plenitude, todo o território nacional, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja tantas instituições financeiras credenciadas quantas forem necessárias para atender, na plenitude, todo o território nacional.

3.7. Para habilitar-se à contratação, a Instituição financeira interessada deverá apresentar **Pedido de Credenciamento**, conforme modelo do anexo IV, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.7.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.7.3. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.8. O **Pedido de Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9. Cada instituição financeira apresentar-se-á com **apenas um representante** que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.9.1. Por credenciais entende-se:

3.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante,

do qual constem poderes para a outorga respectiva; e

3.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.9.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.3. Prova de regularidade relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.5. Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

4.2.6. Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente.

4.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista; e

4.2.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3. Qualificação Econômico-financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de recebimento e abertura dos envelopes; e

4.3.3. Demonstração de boa situação financeira do proponente, por meio de Demonstrativo do Índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606/99 do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas pertinentes.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);

4.4.2. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento;

4.4.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital; 3

4.4.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).

4.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (Anexo III).

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

4.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas no item 4 deste Edital.

4.8. A regularidade dos proponentes inscritos e parcialmente habilitados no SICAF será apurada pela Comissão Especial de Credenciamento *on line*, no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo.

4.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.

4.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço do local de sua sede.

4.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.12. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.12.1. A Comissão Especial de Credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar o Centro de Pagamento do Exército (CPEX), especialmente para analisar a compatibilidade dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

6.1.1. Não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços, sistemas, dentre outros, como justificativa para a não execução do objeto deste Credenciamento; e

6.1.2. A visita não é obrigatória.

6.2. Para agendar o dia e horário da visita, os proponentes devem contatar a Comissão Especial de Credenciamento, de 2ª a 5ª feira, no período das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, no período das 08:30 às 11:30 horas, através do telefone (0**61) 2035-3661, sendo que a visita

deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis antes** do término do prazo previsto para a entrega da documentação.

6.3. Após a visita os proponentes receberão um comprovante da sua realização.

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a instituição financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 1º do mês subsequente à assinatura do contrato.

7.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. As condições de execução dos serviços constam do contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas:

8.1.1. Todos os proponentes que forem habilitados serão credenciados para a celebração do contrato, após o que caberá aos beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – a escolha, dentre os credenciados contratados, da instituição financeira com a qual desejará se relacionar;

8.1.2. A partir do prazo de 120 (cento e vinte) dias da celebração dos contratos, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento somente será feito por intermédio de instituição financeira credenciada nos termos deste Edital, sem prejuízo do disposto nas Resoluções do

Banco Central do Brasil (BACEN) nº 3.402 e 3.424/2006;

8.1.3. Os proponentes contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. O Exército Brasileiro, a seu exclusivo critério, poderá proceder a avaliação, justa e confidencial, do desempenho dos proponentes credenciados. O resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado por ocasião de futuros credenciamentos ou quando da renovação dos respectivos Contratos de Credenciamento;

8.1.4. Verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, será notificada a instituição financeira para que justifique as ocorrências e proponha medidas corretivas. Persistindo o desempenho insatisfatório, poderá o Exército Brasileiro rescindir o contrato unilateralmente e excluir a instituição financeira da lista dos credenciados, comunicando aos beneficiários para que providenciem a mudança de seus domicílios bancários;

8.1.5. O Exército Brasileiro, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelos proponentes credenciados, dando divulgação a todos interessados; e

8.1.6. O proponente credenciado terá o seu credenciamento suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

8.1.6.1. tiver seu registro cancelado pelo Banco Central do Brasil;

8.1.6.2. não atender aos padrões e requisitos de qualidade estabelecidos pelo Exército Brasileiro;

8.1.6.3. não cumprir os acordos de confidencialidade dos dados e informações;

8.1.6.4. subcontratar a execução dos serviços objeto deste credenciamento; e

8.1.6.5. nas demais hipóteses previstas neste Edital ou no Contrato de Credenciamento.

9. DO PREÇO

9.1. Os valores devidos ao Comando do Exército serão calculados de acordo com o número de Beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – que receberem suas remunerações por intermédio de cada proponente credenciado.

9.2. Será cobrado o valor de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por Beneficiário, pago por cada proponente credenciado e contratado.

9.3. Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do recebimento do arquivo de pagamento, considerando o efetivo informado no mesmo, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste Edital serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da celebração deste CONTRATO pela variação acumulada, no mesmo período, do **IPCA medido pelo IBGE**, ou por índice que vier a substituí-lo, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1. Transferir os recursos financeiros e as informações necessárias à realização dos pagamentos objeto do contrato;

11.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CREDENCIADO;

11.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo Gestor do Contrato;

11.1.4. Denunciar, total ou parcialmente, os contratos que englobam os serviços relativos ao objeto deste credenciamento sem o pagamento de remuneração igual a prevista no contrato pela instituição financeira ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no menor prazo possível;

11.1.5. Permitir o acesso dos empregados, prestadores de serviços ou prepostos do CREDENCIADO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto do credenciamento, após devidamente autorizados;

11.1.6. Indicar o Gestor que acompanhará a execução do contrato;

11.1.7. Solicitar, por intermédio do Gestor do CONTRATO, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual;

11.1.8. Declarar, por meio da UA a que está vinculado o Beneficiário, que este é Beneficiário do EXÉRCITO BRASILEIRO;

11.1.9. Realizar o processamento e o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos; e

11.1.10. Remeter a Ordem Bancária correspondente ao montante do arquivo eletrônico para a Agência e Código de Identificação de Transferência (C.I.T.) informados pelo CREDENCIADO, observados os prazos previstos no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

12.1.1. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida no Projeto Básico (Anexo I) do contrato;

12.1.2. Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado;

12.1.3. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal;

12.1.4. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos;

12.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE,

inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma;

12.1.6. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.7. Manter, durante o período do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;

12.1.8. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

12.1.9. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

12.1.10. Colocar à disposição dos Beneficiários as suas agências físicas e/ou virtuais;

12.1.11. Entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o Beneficiário comunique ao Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (OD/UA) de Vinculação o destino bancário de seus futuros pagamentos;

12.1.12. Abrir e manter aberta a conta bancária dos Beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie;

12.1.13. Liberar o crédito para o Beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido emitida pelo CREDENCIANTE a Ordem Bancária respectiva no prazo necessário;

12.1.14. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com o CPEX (AGENTE DE LIGAÇÃO CENTRAL – ALC), o qual deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília-DF e como principal atividade a coleta de informações;

12.1.15. Efetuar o pagamento com base nas relações de servidores entregues pelo CPEX ao ALC quando, excepcionalmente, não for possível realizar o processamento ou o envio dos dados por outro meio eletrônico;

12.1.16. Manter, em cada agência bancária, um Agente de Ligação (AL) para receber ou passar informações ao OD/UA vinculada, o qual poderá ser o próprio gerente da agência bancária;

12.1.17. Emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento do arquivo eletrônico remetido pelo CPEX;

12.1.18. O CONTRATADO disponibilizará contracheques eletrônicos para os Beneficiários, tão logo o CONTRATADO atenda aos requisitos operacionais específicos exigidos, observado o seguinte prazo limite:*

12.1.18.1. 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente Contrato de Credenciamento, para disponibilizar, aos beneficiários vinculados, informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento e na *internet*.*

* aplicados somente àquelas IFC que não participaram de processo de credenciamento similar junto ao Exército Brasileiro em anos anteriores, às demais IFC a disponibilização será imediata

12.1.19. Executar as seguintes ações:

12.1.19.1. Proceder à validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita Federal, quando da abertura da conta e a cada arquivo enviado;

12.1.19.2. Proceder à validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF;

12.1.19.3. Proceder ao retorno eletrônico das inconsistências, com os respectivos códigos de ocorrência do problema;

12.1.19.4. Proceder à devolução dos recursos não transferidos aos Beneficiários, por intermédio de crédito em favor do CPEX, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos, devidamente identificados, por meio de GRU SPB – Via Sistema de Pagamentos Brasileiros, única com o valor total recolhido, tendo como anexo relação nominal com os dados individuais dos beneficiários;

12.1.20. Encerrar a conta bancária do Beneficiário, nas situações a seguir:

12.1.20.1. A pedido do Beneficiário; e

12.1.20.2. Em obediência às normas previstas em lei.

12.1.21. Desvincular a conta do Beneficiário que perder a relação justificadora de seus pagamentos com o CREDENCIANTE, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo;

12.1.22. Aplicar as sanções cabíveis ao Beneficiário, sempre que for necessário, em face da não observância das normas bancárias.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa moratória de:

13.1.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não realizados, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o evento será considerado inadimplemento absoluto, quando não efetuar os pagamentos aos Beneficiários nas datas previstas;

13.1.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do principal pago em atraso, sem prejuízo dos encargos moratórios, quando não efetuar os pagamentos devidos ao EXÉRCITO BRASILEIRO nas datas previstas; e

13.1.3. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não restituídos, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o evento será considerado inadimplemento absoluto, quando não restituir, nos prazos acordados, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, ao CREDENCIANTE os valores relativos aos pagamentos aos Beneficiários que forem estornados.

13.2. As multas acima serão aplicadas na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento)

sobre o valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 meses, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 meses;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Órgão Comando do Exército por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.3.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos CREDENCIADOS que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

13.3.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

e

13.3.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. As demais cominações são aquelas previstas na Minuta de Contrato (Anexo VIII).

13.8. As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário de Economia e Finanças.

14. DA RESCISÃO

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

14.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

14.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade;

14.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

14.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não os Beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se houver a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal; e

14.1.5. A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no item 14.1.3.

14.2. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

14.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.3. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.2. Os recursos deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Distrito Federal ou Jornal de Circulação na Região da prestação do serviço.

16.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças.

16.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças.

16.4.1. Parte das informações constantes dos Anexos V e VI – Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e Pensionistas Militares, por serem confidenciais, somente poderão ser retiradas a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União (DOU), de forma presencial, no Centro de Pagamento do Exército (CPEx), de 2ª a 5ª feira, no período das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, no período das 08:30 às 11:30 horas, mediante entrega de 2 (duas) vias do Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (Anexo VII) devidamente assinados e com firmas reconhecidas, acompanhadas de prova de capacidade de representação do(s) signatário(s).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado ao Exército Brasileiro, a seu critério:

17.1.1. Revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;

17.1.2. Alterar as condições de participação, ou credenciamento, promovendo a republicação do aviso do credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação; e

17.1.3. Cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado final, que demonstre dolo ou má-fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

17.2. Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

17.3. A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de credenciamento por parte do Exército Brasileiro, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Credenciamento e dos termos deste Edital.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.5. **Não serão conhecidas** propostas recebidas **via fax ou e-mail**, bem como apresentadas por portador não credenciado na forma do item 3.8.1 deste Edital.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6.1. Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente do Exército Brasileiro, amplamente divulgados neste Edital;

17.6.2. Da(s) reunião(ões), lavrar-se-á(ao) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá(ao) ser assinada(s) pela Comissão Especial de Credenciamento e, se desejarem, pelos proponentes presentes;

17.6.3. É vedado aos proponentes credenciados caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Exército Brasileiro;

17.6.4. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado;

17.6.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas;

17.6.6. Os contratos existentes atualmente entre o Exército Brasileiro e as instituições financeiras serão denunciados, na forma prevista em tais instrumentos e autorizadas por lei, devendo os proponentes credenciados respeitá-los até sua definitiva extinção; e

17.6.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n°

8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.

ROMENIL DIAS DE ALCÂNTARA FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da SEF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Objeto do Credenciamento

Constitui objeto do presente processo o credenciamento de banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de pagamento no Brasil dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares, o que envolve a obrigação de disponibilizar aos beneficiários seus contracheques, por intermédio de terminais de autoatendimento e pela *internet*.

2. Justificativa

A quantia monetária repassada mensalmente às instituições financeiras, a título de pagamento de pessoal, constitui uma base de depósitos precificável e negociável, sendo, portanto, um ativo financeiro.

3. Fundamentação Legal

A prestação de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. Especificações

4.a) Abertura da conta bancária

Os Beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – poderão escolher qualquer Instituição Financeira Credenciada (IFC), para receber a sua remuneração, proventos ou pensão.

Para tanto, os Beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar ao seu Órgão Pagador (OP) o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração, proventos ou pensão.

Ao solicitar a mudança de domicílio bancário de uma IFC para outra, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar em seu Órgão Pagador cópia comprobatória da comunicação à IFC pagadora, da intenção da mudança de domicílio bancário.

O Exército Brasileiro informará, mensalmente, à cada IFC, através de troca de arquivo de dados, lista nominal dos Beneficiários que receberão em cada IFC.

4.b) Agência bancária, posto de atendimento ou terminal de autoatendimento

A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas Organizações Militares (OM) dar-se-ão por intermédio de processo administrativo

próprio, conduzidos por cada OM individualmente considerada, de acordo com o interesse de seus Comandantes, Chefes ou Diretores, estando a participação nos referidos processos restrita às IFC credenciadas.

As Instituições Financeiras que possuem agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas Organizações Militares (OM) e que não participarem do presente Processo de Credenciamento, não terão seus contratos de utilização de área (espaços) renovados, bem como poderão, a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores de cada OM, ter seus contratos denunciados na forma dos respectivos instrumentos.

As IFC credenciadas, atendido o disposto na Constituição Federal, Leis, Regulamentos e Portarias em vigor, bem como verificado o necessário equilíbrio de cada contrato para disponibilização de área para instalação de agências, postos ou terminais de autoatendimento nas OM, terão seus contratos renovados, no máximo, até o limite do prazo do Contrato de Credenciamento celebrado por intermédio do Edital.

4.c) Pacote de serviços

É vedada às IFC a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais aos beneficiários, na forma da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações.

As IFC deverão ofertar pacote padronizado de serviços bancários prioritários (Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações).

Os Serviços Bancários previstos no Pacote Padronizado de Serviços Prioritários, já incluem os Serviços Bancários Essenciais (Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações).

Será facultado às IFC o oferecimento de pacotes de serviços distintos dos acima mencionados, desde que adicionais.

No caso de utilização de **serviços avulsos** pelo beneficiário, a IFC não poderá cobrar valor superior ao preço divulgado no Sistema de Divulgação de Tarifas de Serviços Financeiros da FEBRABAN (STAR), ou outro que vier a substituí-lo.

De acordo com a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações, os preços máximos e as condições relativas aos Serviços Prioritários e ao Pacote Padronizado somente poderão ser majorados depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua última alteração, admitindo-se sua redução a qualquer tempo.

Aplicam-se as normas do Banco Central do Brasil em vigor ou que passarem a vigorar no curso da relação jurídica a ser firmada entre às IFC e a Administração Militar, no que tange às tarifas e à prestação de serviços por parte das instituições financeiras.

O EXÉRCITO BRASILEIRO poderá, a seu critério, por intermédio da página eletrônica do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), no endereço eletrônico <http://www.cpex.eb.mil.br/>, ou outra página eletrônica do que achar conveniente, divulgar um *ranking* (listagem) dos preços dos Pacotes Padronizados das IFC e demais Pacotes de Serviços oferecidos pelas IFC, bem como daqueles que incluem serviços adicionais.

O referido *ranking* (listagem) poderá ser interativo, permitindo às IFC que atualizem as informações *on line*, ou seja, a qualquer tempo. O referido ranking (listagem) poderá ser interativo, permitindo às IFC que atualizem as informações *on line*, ou seja, a qualquer tempo.

Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento e na *internet*:*

As IFC terão o prazo de, no máximo, 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar, aos beneficiários a cada uma delas vinculados, informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e na *internet*, dentro das soluções de segurança adotada por cada IFC.

Dos identificadores de margem consignável:*

Os contracheques emitidos nos terminais de autoatendimento e na *internet* conterão os respectivos códigos identificadores de margem consignável, informação esta confidencial e de uso individual, restrito e exclusivo de cada militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército.

* aplicados somente àquelas IFC que não participaram de processo de credenciamento similar junto ao Exército Brasileiro em anos anteriores, às demais IFC a disponibilização será imediata

4.d) Capilaridade

Não há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade da rede de atendimento, havendo necessidade da capacidade técnica de processamento do pagamento dos beneficiários.

4.e) Data de Pagamento

Os pagamentos dos Beneficiários serão realizados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, observadas as regras estabelecidas em contrato.

4.f) Comunicação com os beneficiários e com o EXÉRCITO BRASILEIRO

As IFC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita), logo após a assinatura do Contrato de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários e o serviço de “help desk” para o EXÉRCITO BRASILEIRO, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

As IFC deverão designar, por procuração, um agente técnico de ligação (ATL) e uma agência centralizadora dos pagamentos para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

4.g) Bloqueio e reversão de pagamento

O bloqueio e a reversão de pagamentos de pessoal deverão seguir a seguinte legislação:

- Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001 (LRM);
- Decreto nº 4307, de 18 de julho de 2002;
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (RAE);

- Portaria nº 005/SEF, de 22 de novembro de 2000;
- Portaria nº 008/SEF, de 23 de dezembro de 2003; e
- Nota Informativa nº 001/CPEX, de 15 de abril de 2008.

O agente técnico de ligação (ATL) e a agência centralizadora dos pagamentos serão responsáveis pelo cumprimento imediato dos bloqueios e reversões de pagamento.

4.h) Venda casada de produtos pelas IFC

É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos bancários da IFC e/ou de terceiros, durante toda a vigência do contrato.

5. Obrigações do Credenciado

- a) iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida;
- b) permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado;
- c) formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal;
- d) responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma;
- f) comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter, durante o período do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;
- h) fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;
- i) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral;
- j) colocar à disposição dos Beneficiários as suas agências;
- k) entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o Beneficiário comunique ao Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (OD/UA) de Vinculação o destino bancário de seus futuros pagamentos;

- l) abrir e manter aberta a conta bancária dos Beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie;
 - m) liberar o crédito para o Beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido emitida pelo CREDENCIANTE a Ordem Bancária respectiva no prazo necessário;
 - n) designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com o CPEX (AGENTE DE LIGAÇÃO CENTRAL – ALC), o qual deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília-DF e como principal atividade a coleta de informações;
 - o) efetuar o pagamento com base nas relações de servidores entregues pelo CPEX ao ALC quando, excepcionalmente, não for possível realizar o processamento ou o envio dos dados por outro meio eletrônico;
 - p) manter, em cada agência bancária, um Agente de Ligação (AL) para receber ou passar informações ao OD/UA vinculada, o qual poderá ser o próprio gerente da agência bancária;
 - q) emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento do arquivo eletrônico remetido pelo CPEX;
 - r) o CREDENCIADO disponibilizará contracheques eletrônicos para os Beneficiários, tão logo o CREDENCIADO atenda aos requisitos operacionais específicos exigidos, observado o seguinte prazo limite:*)
 - r.1) 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, para disponibilizar, aos beneficiários vinculados, informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento e na *internet*.*
- * aplicados somente àquelas IFC que não participaram de processo de credenciamento similar junto ao Exército Brasileiro em anos anteriores, às demais IFC a disponibilização será imediata
- s) executar as seguintes ações:
 - s.1) proceder à validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita Federal, quando da abertura da conta e a cada arquivo enviado;
 - s.2) proceder à validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF;
 - s.3) proceder ao retorno eletrônico das inconsistências, com os respectivos códigos de ocorrência do problema; e
 - s.4) proceder à devolução dos recursos não transferidos aos Beneficiários por intermédio de crédito em favor do CPEX, em até o 3 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos, devidamente identificados, por meio de GRU SPB – Via Sistema de Pagamentos Brasileiros, única com o valor total recolhido, tendo como anexo relação nominal com os dados individuais dos beneficiários.
 - t) encerrar a conta bancária do Beneficiário, nas situações a seguir:
 - t.1) a pedido do Beneficiário;
 - t.2) em obediência às normas previstas em lei.

- u) desvincular a conta do Beneficiário que perder a relação justificadora de seus pagamentos com o CREDENCIANTE, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo; e
- v) aplicar as sanções cabíveis ao Beneficiário, sempre que for necessário, em face da não observância das normas bancárias.

6. Obrigações da Credenciante

- a) transferir os recursos financeiros e as informações necessárias à realização dos pagamentos objeto do CONTRATO;
- b) esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CREDENCIADO;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo Gestor do CONTRATO;
- d) denunciar, total ou parcialmente, os contratos que englobam os serviços relativos ao objeto deste credenciamento sem o pagamento de remuneração igual a prevista neste CONTRATO pela instituição financeira ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no menor prazo possível;
- e) permitir o acesso dos empregados, prestadores de serviços ou prepostos do CREDENCIADO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto do credenciamento, após devidamente autorizados;
- f) indicar o Gestor que acompanhará a execução do CONTRATO;
- g) solicitar, por intermédio do Gestor do CONTRATO, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual;
- h) declarar, por meio da UA a que está vinculado o Beneficiário, que este é Beneficiário do EXÉRCITO BRASILEIRO;
- i) realizar o processamento ou o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos; i
- j) remeter a Ordem Bancária correspondente ao montante do arquivo eletrônico para a Agência e Código de Identificação de Transferência (C.I.T.) a serem definidos, observados os prazos estipulados.

7. Do preço, das condições de pagamento e do prazo de vigência do contrato

7.1 Pelo direito de prestar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO, durante toda sua vigência, o CREDENCIADO pagará ao CREDENCIANTE, mensalmente, observados os reajustes previstos, o valor de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por mês e por beneficiário individualmente considerado.

7.1.1 Os valores devidos ao Comando do Exército serão calculados de acordo com o número de beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – que receberem suas remunerações por intermédio do CREDENCIADO.

7.2 Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do recebimento do arquivo de pagamento, considerando o efetivo informado no mesmo.

7.3 O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

Proponente, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2016**, sob as penas da lei, ara fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

ANEXO III

DECLARACAO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**AO
EXÉRCITO BRASILEIRO**

O Proponente, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2016**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar o EXÉRCITO BRASILEIRO qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município-UF, em de de 2016.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**AO
EXÉRCITO BRASILEIRO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (.....)

FAX: (.....)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (.....)

FAX: (.....)

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, da inatividade e aos pensionistas militares.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 6 do **Edital de Credenciamento nº 001/2016**, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da documentação.

Município-UF, em de de 2016.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V

DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES E PENSIONISTAS MILITARES

TABELA 01 – PIRÂMIDE SALARIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, POR PAGAMENTO LÍQUIDO, DO PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO					
FAIXA	MA	EV	MI	PM	TOTAL
Até R\$ 500,00					
De R\$ 501,01 a R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00					
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00					
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00					
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00					
Acima de R\$ 10.000,00					
TOTAL GERAL					

- Fonte: SIAPPES, pagamento de Fev/2016.

Legenda: MA – Militares na Ativa.

EV – Efetivo Variável, Militar cumprindo o Serviço Militar Obrigatório.

MI – Militar na Inatividade.

PM – Pensionista Militar.

TABELA 02 – COMPOSIÇÃO DA FOLHA LÍQUIDA DO EXÉRCITO, POR POSTO OU GRADUAÇÃO (Médias das rendas bruta e líquida dos militares da ativa)		
POSTO/GRADUAÇÃO	MÉDIA BRUTA (R\$)	MÉDIA LÍQUIDA (R\$)
General-de-Exército		
General-de-Divisão		
General-de-Brigada		
Coronel		
Tenente-Coronel		
Major		
Capitão		
Primeiro Tenente		
Segundo Tenente		
Aspirante à Oficial		
Subtente		
Primeiro Sargento		
Segundo Sargento		
Terceiro Sargento		
Taifeiro Mor		

Taifeiro 1ª Classe		
Cabo Engajado		
Taifeiro 2ª Classe		
Sd 1ª Cl/Pqdt Eng		
Sd 2ª Cl (Clar/Corn)		
Sd Engajado		
Sd Engajado Não Espec		
Cadete último ano		
Cadete 1/2/3 Ano		
Aluno CPOR/NPOR		
Aluno ES F S		
Aluno EPC		
Cabo Não Engajado		
Sd Não Engajado		

- Fonte: SIAPPES, pagamento de Fev/2016.

TABELA 03 – FOLHA DE PAGAMENTO DO COMANDO DO EXÉRCITO (BRUTO X LÍQUIDO)			
PERÍODO	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)	LÍQUIDO / BRUTO
Março de 2015			
Abril de 2015			
Mai de 2015			
Junho de 2015			
Julho de 2015			
Agosto de 2015			
Setembro de 2015			
Outubro de 2015			
Novembro de 2015			
Dezembro de 2015			
Janeiro de 2016			
Fevereiro de 2016			
TOTAL			

- Fonte: SIAPPES, pagamento de Fev/2016.

Observações: a previsão dos valores brutos da folha de pagamento do Exército Brasileiro para o ano de 2016 é de xx bilhões de Reais.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EFETIVOS E VALORES LÍQUIDOS PAGOS POR MUNICÍPIO

TABELA 04 – FOLHA DE PAGAMENTO DO COMANDO DO EXÉRCITO POR MUNICÍPIO			
ESTADO/MUNICÍPIO	EFETIVO	VALOR LÍQUIDO	
TOTAL			

- Fonte: CPEx de Fev/2016.

ANEXO VII

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

1. A [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [...], e inscrito no CPF/MF sob o nº [...], doravante “PROPONENTE”, em razão do presente **Edital de Credenciamento nº 001/2016**, obriga-se a manter sob **sigilo absoluto** dos dados e/ou informações constantes do **Anexo V – Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e do Anexo VI – Relação de Efetivos e Valores Líquidos Pagos por Município, identificados como confidenciais**, desde a retirada, mediante recibo, destes documentos, até **o prazo de 20 (vinte) anos**, contados da assinatura do presente termo.

1.1 Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

i. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;

ii. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

iii. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

iv. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis; e

v. no pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) dos valores líquidos transferidos à IFC, pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo ou de 1% (um por cento) do valor líquido de toda a folha de pagamento, no mês da ocorrência, no caso de instituição financeira ainda não credenciada.

1.3 Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Comando do Exército.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Município-UF, em de de 2016.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1941)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS Nº. 2016-.....-00, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO
EXÉRCITO E O _____ PARA A
EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016-SEF.**

CONTRATANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, na pessoa do Secretário, General-de-Exército _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Exército Brasileiro e CPF/MF sob o nº _____, também representada pelo **CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Exército Brasileiro e CPF/MF sob o nº _____, e pelo gestor do contrato, _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Exército Brasileiro e CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADO: IFC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, previamente qualificado de acordo com o **Processo de Credenciamento nº 001/2016**, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) Diretor(es) de Governo, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ (SSP/___) e CPF/MF sob o nº _____.

Por meio deste instrumento, CONTRATANTE e CONTRATADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”;

Considerando:

- I. Que o CONTRATANTE decidiu credenciar banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devido aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares (“Beneficiários”), a serem pagos no Brasil;
- II. Que o CONTRATADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016, para prestar os serviços objeto do referido Edital;

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS SUAS ESPECIFICIDADES

1.1. Objeto. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, sem exclusividade, de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.

1.1.1. O CONTRATADO disponibilizará aos Beneficiários seus respectivos contracheques e cumprirá as demais obrigações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e/ou deste CONTRATO.

1.2. Beneficiários. Os militares da ativa, na inatividade e os pensionistas militares a serem pagos no Brasil, que optarem pelo recebimento por intermédio do CONTRATADO, serão doravante denominados em conjunto como “Beneficiários” e isoladamente como “Beneficiário”.

1.2.1. Domicílio do Beneficiário. Para todos os fins deste CONTRATO, o Beneficiário considerar-se-á domiciliado no Município indicado no endereço utilizado no contracheque (holerite) ou documento equivalente ao respectivo Beneficiário.

1.3. Limitação do objeto. Ressalvado o disposto no item 1.1.1, o objeto deste CONTRATO não envolve a administração (processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

1.3.1. Valores incluídos. O CONTRATADO deverá efetuar, no âmbito deste CONTRATO, o pagamento dos valores líquidos a serem creditados nas contas dos Beneficiários.

1.3.2. Valores excluídos. Os valores consignados na folha de pagamento, a qualquer título, assim como quaisquer outros valores a serem deduzidos dos valores brutos (acrescidos das vantagens de qualquer espécie) dos salários, soldos, remunerações, proventos, vencimentos e benefícios de quaisquer natureza que caibam aos Beneficiários, serão processados diretamente pelo CONTRATANTE e não terão seu pagamento realizado por intermédio da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2016-SEF, oriundo do

Processo Administrativo nº 000013100003747/2016-10/2016 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. Comunicação aos Beneficiários e convocação para regularização de contas. O CONTRATANTE deverá informar por meio adequado os Beneficiários, indicando o(s) prazo(s) e o(s) endereço(s) da(s) agência(s), posto(s) de atendimento ou correspondente(s) bancário(s) dos bancos credenciados localizados no Domicílio do Beneficiário e telefone para ser orientado a respeito dos procedimentos a serem adotados para regularização de, pelo menos, uma Conta de Registro, ou, se assim desejar, abertura de conta.

4.1.1. Não será necessário, nem obrigatório, o encaminhamento de correspondência pelo CONTRATANTE ao Beneficiário caso este tenha domicílio bancário em uma das IFC credenciada.

4.2. Encaminhamento de material de marketing. Sem prejuízo do disposto no item 4.1, o CONTRATANTE, a pedido do CONTRATADO, poderá etiquetar e enviar aos Beneficiários, material de marketing preparado pelo CONTRATADO, observado que os custos de etiquetagem e postagem correrão inteiramente por conta do CONTRATADO, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser limitados em até 05 (cinco) postagens em toda a vigência contratual.

4.3. Agendamento para abertura de conta. O agendamento da abertura de conta deverá ser obrigatoriamente oferecido e incentivado, observado o contido no item 4.1, sempre que verificada a existência das situações previstas no item 4.4, e, nos demais casos, será, ao menos, disponibilizado, hipótese em que o Beneficiário interessado deverá contatar o serviço de centrais telefônicas (4004) ou serviço gratuito (0800) do CONTRATADO e ser orientado a respeito dos procedimentos a serem adotados para a abertura de sua conta, caso seja de seu interesse.

4.4. Idosos, aposentados e pessoas com necessidades especiais. O CONTRATADO obriga-se a observar toda a legislação pertinente e oferecer tratamento adequado ao Beneficiário idoso, aposentado e com necessidades especiais, assim como a agendar visita ao local em que o mesmo se encontra, a fim de promover a abertura de conta, caso seja esse o desejo do Beneficiário.

4.4.1. Visita ao Beneficiário. Nos casos em que os Beneficiários de que trata esta Cláusula solicitarem visita para abertura de conta, o(s) funcionário(s) do CONTRATADO será(ão) acompanhado(s), se possível, de militar(es) da ativa designado(s) pelo responsável [Ordenador de Despesas da Organização Militar de vinculação para fins de pagamento], ou outro previamente designado no âmbito do Comando Militar pertinente à localidade na qual o Beneficiário reside ou se encontra.

4.4.2. Nestes casos, ainda, o(s) militar(es) da ativa designado(s), o(s) qual(is) identificar-se-á(ao) aos Beneficiários, por intermédio de sua(s) identidade(s), terá(ão) papel meramente de apresentar o(s) funcionário(s) do CONTRATADO ao Beneficiário e, em atenção às regras pertinentes ao sigilo bancário, não permanecerá(ao) reunido(s) com o Beneficiário e o(s) funcionário(s) do CONTRATADO durante a abertura de conta.

4.5. Obrigatoriedade de conta. O CONTRATANTE determinará, pelos meios apropriados, que todo Beneficiário regularize, pelo menos, uma Conta de Registro junto à agência de um banco credenciado e contratado, ou abra uma conta, caso seja do interesse do Beneficiário.

4.6. Prazos para regularização da conta. As Contas de Registro, simplificadas ou outras modalidades oferecidas pelo CONTRATADO e pelas demais IFC deverão ser escolhidas, regularizadas e/ou abertas pelos Beneficiários com observância dos seguintes prazos máximos, que serão contados da comunicação a que alude ao item 4.1:

4.6.1. Militares da ativa. No prazo de 90 (noventa) dias, caso o Banco no qual cada militar da ativa receba sua remuneração não seja credenciado, o mesmo deverá entregar a documentação necessária à abertura de sua conta junto aos locais indicados, bem como firmar os formulários e instrumentos jurídicos pertinentes;

4.6.2. Militares da inatividade e pensionistas. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso o Banco no qual cada militar na inatividade ou o pensionista militar receba seus proventos ou pensão não seja credenciado, estes deverão entregar a documentação necessária à abertura das contas junto aos locais indicados, bem como firmar os formulários e instrumentos jurídicos pertinentes.

4.7. Militares em missão fora do domicílio bancário. Em relação aos militares em missão no exterior ou no País por até 180 (cento e oitenta) dias, os prazos de que trata o item 4.6 terão sua contagem suspensa até que ocorra o fim da missão ou o retorno do militar, o que ocorrer primeiro, facultando-se às Partes acordarem procedimento distinto que permita a abertura da conta durante a missão.

4.8. Fim do prazo. Após o fim dos prazos estipulados, o CONTRATANTE se compromete a não mais realizar qualquer pagamento aos Beneficiários, até que os mesmos optem por uma das instituições credenciadas.

4.8.1. Caso o Beneficiário já possua conta em uma das IFC credenciadas, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio da mesma instituição.

4.9. Contas a serem mantidas pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE manterá abertas duas contas junto ao CONTRATADO, quais sejam:

4.9.1. Conta repartidora, a partir da qual serão feitos os lançamentos na conta de cada Beneficiário, mantida junto ao CONTRATADO; e

4.9.2. Conta de estorno, para onde o CONTRATADO deverá transferir e manter os valores pertinentes às operações que, por qualquer motivo, não forem processadas, até que sejam restituídos ao CONTRATANTE.

4.10. Implantação de agências, PAB's e equipamentos de autoatendimento. O CONTRATADO reconhece que cabe ao Comando de cada Organização Militar (OM) do CONTRATANTE definir os critérios e as condições para a abertura de agências, postos ou equipamentos (terminais) de autoatendimento nas suas instalações.

4.10.1. Direito de concorrer a espaços. Em condições de igualdade e respeitados os contratos vigentes, contudo, caso os espaços a serem objeto de permissão de uso para implantação de agências, postos de atendimento bancário ou equipamentos de autoatendimento sejam limitados, será assegurado ao CONTRATADO o direito de participar do processo seletivo para escolha do

permissionário dos referidos espaços.

4.10.2. Comunicação da cessão de espaço. Sempre que o CONTRATANTE for ceder o uso de um espaço limitado para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou equipamento de autoatendimento, o CONTRATADO será comunicado para que manifeste sua intenção de ocupá-lo e, caso positiva a resposta, para que participe do pertinente procedimento de seleção.

4.10.3. O CONTRATADO, atendido o disposto na Constituição Federal, Leis, Regulamentos e Portarias em vigor, bem como verificado o necessário equilíbrio de cada contrato para disponibilização de área (espaço) para instalação de agências, postos ou terminais de autoatendimento nas OM, terão seus contratos renovados, no máximo, até o limite do prazo do presente Contrato de Credenciamento.

4.11. Responsabilidade por pagamentos indevidos ou a menor. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por pagamentos não realizados nos prazos acordados e/ou realizados indevidamente ou a menor, inclusive por eventuais encargos decorrentes do atraso parcial ou total, salvo se a falha tiver ocorrido por problema atribuído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. Procedimento operacional para o pagamento da folha. O pagamento dos valores líquidos devidos aos Beneficiários relativos à folha de pagamento dar-se-á com observância das seguintes regras operacionais:

5.1.1. até as 16:00 (dezesesseis) horas do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO arquivo com os dados dos pagamentos a serem feitos, conforme padrão CNAB – FEBRABAN de 240 posições, Versão 08.5, de 04 de fevereiro de 2011, ou segundo padrão que venha a ser acordado pelas Partes;

5.1.2. no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a disponibilização dessas informações, o CONTRATADO verificará a consistência dos dados e disponibilizará ao CONTRATANTE relação com os dados inconsistentes, a fim de que o CONTRATANTE os corrija e, se for o caso, rerepresente o arquivo completo ou os dados corrigidos, conforme procedimento acordado pelas Partes;

5.1.3. no máximo até o último dia útil do mês que antecede o respectivo pagamento, o CONTRATANTE deverá disponibilizar os dados inconsistentes devidamente corrigidos ao CONTRATADO;

5.1.4. até o último dia útil que antecede o respectivo pagamento, o CONTRATANTE poderá acrescentar, cancelar ou alterar pagamentos a serem feitos;

5.1.5. preferencialmente na mesma data do pagamento e, se necessário, por razões afetas à União, com a antecedência suficiente, o CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, diretamente da Conta Única do Tesouro Nacional mantida junto ao Banco do Brasil S.A., mediante TED ou transferência equivalente, os valores a serem creditados nas contas mantidas pelos Beneficiários junto ao CONTRATADO, bem como informará o valor que entende correto ser devido ao CONTRATANTE em função destes pagamentos;

5.1.6. desde que o CONTRATANTE disponibilize os recursos ao CONTRATADO até as 15:00 (quinze) horas, imediatamente após a disponibilização destes recursos, o CONTRATADO promoverá a transferência dos valores devidos aos Beneficiários, por meio de transferência para as

contas mantidas junto ao CONTRATADO, devendo tais valores estarem disponíveis para saque;

5.1.7. o CONTRATANTE poderá cancelar pagamentos a serem feitos até as 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia do pagamento;

5.1.8. os valores que, por qualquer motivo, não forem transferidos aos Beneficiários, deverão ser creditados na conta de estorno mantida pelo CONTRATANTE junto ao CONTRATADO e, até às 16 horas do mesmo dia, serem transferidos à Conta Única mantida pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A.;

5.1.9. os valores eventualmente estomados após às 16 (dezesesseis) horas serão transferidos ao Beneficiário no dia seguinte, até as 8 (oito) horas da manhã.

5.2. Troca de dados. Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados e acordados previamente ao início das operações de pagamento, preferencialmente nos primeiros 20 (vinte) dias de vigência deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da exigência de ajustes caso os recursos do CONTRATADO sejam considerados insuficientes pelo CONTRATANTE, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.

5.2.1. Protocolos auditáveis. Os protocolos de transações deverão ser auditáveis, inclusive quanto a datas, horário, tamanho e recebimento, dentre outros.

5.2.2. Transmissão dos dados. Os dados serão transmitidos por meio de Rede Privada Virtual (VPN).

5.2.3. Redundância. Na comunicação de dados haverá redundância de canais de comunicação, envolvendo pelo menos rede dedicada e *internet*.

5.2.4. Criptografia. Os dados e informações deverão ser transportados na forma de arquivos seguros por criptografia (Triple DES 1024 a 2048 bits) ou outro que venha a substituí-lo.

5.2.5. Certificação eletrônica. Deverá haver certificação eletrônica das comunicações eletrônicas trocadas.

5.2.6. Sistemas operacionais. Deverão estar disponíveis múltiplos sistemas operacionais (Windows, Linux, Unix e outros).

5.2.7. Automação. As conexões, nos horários programados, deverão ser estabelecidas automaticamente, sem intervenção humana.

5.3. Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CONTRATANTE. Se, por qualquer motivo, o CONTRATANTE antever que poderá não transferir os valores ao CONTRATADO nas datas previstas, inclusive pela não liberação ou envio dos recursos necessários pelo Tesouro Nacional até o último dia útil de cada mês, o CONTRATANTE comunicará tal ocorrência ao CONTRATADO.

5.4. Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CONTRATADO. Se, por qualquer motivo, o CONTRATADO antever que poderá não ser capaz de executar as atividades no âmbito deste CONTRATO, inclusive em decorrência de falhas operacionais ou quaisquer outras dificuldades internas ou externas, o CONTRATADO comunicará tal ocorrência ao CONTRATANTE, a fim de que este possa impedir eventual transferência de valores, postergando-a para momento em que o CONTRATADO seja capaz de executar suas atividades e obrigações ou realizando os pagamentos

por outros meios.

5.5. Não transferência de valores ao CONTRATADO. As transferências de que trata a o item 5.1.5 não serão realizadas pelo CONTRATANTE:

5.5.1. se o CONTRATADO não estiver operante na Câmara de Compensação que utilizar para receber os valores transferidos pelo CONTRATANTE ou na que utilizar para processar TED/DOC;

5.5.2. se o CONTRATADO tiver sido liquidado;

5.5.3. se existir declaração de entidade supervisora ou da câmara de compensação, ou se houver fundado receio, percebido por outras fontes, de que o CONTRATADO não será capaz de cumprir com suas obrigações;

5.5.4. se for informada pelo CONTRATADO sobre a sua impossibilidade de executar as atividades que lhe cabem nos prazos acordados;

5.5.5. se o Tesouro Nacional não liberar ao CONTRATANTE os valores a serem transferidos ao CONTRATADO;

5.5.6. por outras razões de natureza operacional ou técnica;

5.5.7. se esse CONTRATO for encerrado ou suspenso por qualquer motivo.

5.6. Comunicação de não transferência. Ocorrendo o disposto nesta cláusula o CONTRATANTE deverá comunicar tal fato imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS

6.1. Oferecimento de produtos bancários. Todos os produtos bancários comercializados pelo CONTRATADO poderão ser oferecidos diretamente aos Beneficiários, sendo vedada a venda casada e outras práticas vedadas.

6.2. Proteção e defesa do consumidor. O CONTRATADO deverá observar e respeitar as normas de proteção e defesa dos consumidores de produtos bancários, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Pacote de serviços essenciais. O CONTRATADO deverá oferecer a todos os Beneficiários a possibilidade de abertura de Conta Simplificada, conforme pacote de serviços essenciais padronizados pelo BACEN.

6.4. Pacotes de serviços padronizados e prioritários. Sem prejuízo da disponibilização do pacote de serviços essenciais, o CONTRATADO deverá oferecer aos Beneficiários, pelo menos, pacote padronizado de serviços prioritários, conforme Anexo I.

6.4.1. Outras vantagens. Além do pacote de serviços essenciais e do pacote padronizado de serviços prioritários, o CONTRATADO deverá oferecer aos Beneficiários as vantagens que normalmente oferecem aos demais clientes bancários.

6.5. Relacionamento do CONTRATADO com os Beneficiários. Ressalvados os direitos de cada Beneficiário e/ou do CONTRATANTE de exigir o cumprimento das cláusulas deste contrato, o relacionamento jurídico do CONTRATADO com os Beneficiários será regido exclusivamente pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos firmados entre ambos, não cabendo ao

CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos seus atos e omissões.

6.6. Litígios com Beneficiários relativos a produtos e serviços bancários. Havendo litígio judicial ou extrajudicial instaurado em face do CONTRATANTE, em virtude de disputas de qualquer natureza relativas aos produtos ou serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO aos Beneficiários, o CONTRATADO deverá, sempre que possível, ingressar em juízo em nome próprio, assumir o pólo passivo da demanda, inclusive informando que eventual condenação no litígio será de sua responsabilidade, e pleitear, ainda, a exclusão da CONTRATANTE da lide.

6.6.1. Custos dos litígios. Havendo necessidade de se efetuar pagamento decorrente dos litígios acima, o CONTRATADO deverá arcar com o principal, qualquer que seja o seu valor ou natureza, e com quaisquer multas e outros valores devidos, ou mesmo que supostamente devidos, já desembolsados ou não pelo CONTRATANTE com o processo judicial, a que título for.

6.6.2. Adiantamento de valores. Havendo necessidade de se efetuar adiantamento de valores ou pagamentos definitivos, estes deverão ser realizados imediatamente pelo CONTRATADO.

6.6.3. Mútua cooperação. O CONTRATADO concorda em atender ao disposto nas subcláusulas 4.5 e 4.6, mediante pedido por escrito do CONTRATANTE, dando conhecimento de tais demandas ou reclamações, e o CONTRATANTE concorda em prontamente notificar o CONTRATADO, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos Beneficiários, pertinentes aos produtos e serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO.

6.7. Ranking. O CONTRATANTE poderá, por intermédio da página eletrônica do CPEx, no endereço eletrônico <http://www.cpex.eb.mil.br/>, divulgar um *ranking* (listagem) dos preços dos pacotes padronizados e de serviços adicionais oferecidos pelas instituições financeiras credenciadas, bem como dos preços dos serviços prioritários. A referida divulgação poderá ser feita por intermédio de links direcionados a sites especializados.

6.7.1. Atualização do Ranking. O referido *ranking* poderá ser interativo e permitir às instituições a atualização das informações disponibilizadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida no Projeto Básico (Anexo I) e neste CONTRATO;

7.2. permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado;

7.3. formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal;

7.4. responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos;

7.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma;

7.6. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7. manter, durante o período do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;

7.8. fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

7.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

7.10. colocar à disposição dos Beneficiários as suas agências;

7.11. entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o Beneficiário comunique ao Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (OD/UA) de Vinculação o destino bancário de seus futuros pagamentos;

7.12. abrir e manter aberta a conta bancária dos Beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie;

7.13. liberar o crédito para o Beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido emitida pelo CONTRATANTE a Ordem Bancária respectiva no prazo necessário;

7.14. designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com o CPEx (AGENTE DE LIGAÇÃO CENTRAL – ALC), o qual deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília-DF e como principal atividade a coleta de informações;

7.15. efetuar o pagamento com base nas relações de servidores entregues pelo CPEx ao ALC quando, excepcionalmente, não for possível realizar o processamento ou o envio dos dados por outro meio eletrônico;

7.16. manter, em cada agência bancária, um Agente de Ligação (AL) para receber ou passar informações ao OD/UA vinculada, o qual poderá ser o próprio gerente da agência bancária;

7.17. emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento do arquivo eletrônico remetido pelo CPEx;

7.18. O CONTRATADO disponibilizará contracheques eletrônicos para os Beneficiários, tão logo o CONTRATADO atenda aos requisitos operacionais específicos exigidos, observado o seguinte prazo limite:*

7.18.1. 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente Contrato de Credenciamento, para disponibilizar, aos beneficiários vinculados, informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento e na *internet*.

* aplicados somente àquelas IFC que não participaram de processo de credenciamento similar junto ao Exército Brasileiro em anos anteriores, às demais IFC a disponibilização será imediata

7.19. executar as seguintes ações:

7.19.1. proceder à validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita

Federal, quando da abertura da conta e a cada arquivo enviado;

7.19.2. proceder à validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF;

7.19.3. proceder ao retorno eletrônico das inconsistências, com os respectivos códigos de ocorrência do problema;

7.19.4. proceder à devolução dos recursos não transferidos aos Beneficiários por intermédio de crédito em favor do CPEx, em até o 3 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos, devidamente identificados, por meio de GRU SPB – Via Sistema de Pagamentos Brasileiros, única com o valor total recolhido, tendo como anexo relação nominal com os dados individuais dos beneficiários;

7.20. encerrar a conta bancária do Beneficiário, nas situações a seguir:

7.20.1. a pedido do Beneficiário;

7.20.2. em obediência às normas previstas em lei.

7.21. desvincular a conta do Beneficiário que perder a relação justificadora de seus pagamentos com o CONTRATANTE, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo;

7.22. aplicar as sanções cabíveis ao Beneficiário, sempre que for necessário, em face da não observância das normas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1. transferir os recursos financeiros e as informações necessárias à realização dos pagamentos objeto deste CONTRATO;

8.2. esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CONTRATADO;

8.3. fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo Gestor do CONTRATO;

8.4. denunciar, total ou parcialmente, os contratos que englobam os serviços relativos ao objeto deste credenciamento sem o pagamento de remuneração igual a prevista neste CONTRATO pela instituição financeira ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no menor prazo possível;

8.5. permitir o acesso dos empregados, prestadores de serviços ou prepostos do CONTRATADO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto do credenciamento, após devidamente autorizados;

8.6. indicar o Gestor que acompanhará a execução do CONTRATO;

8.7. solicitar, por intermédio do Gestor do CONTRATO, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual;

8.8. declarar, por meio da UA a que está vinculado o Beneficiário, que este é Beneficiário do EXÉRCITO BRASILEIRO;

8.9. realizar o processamento e o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

8.10. remeter a Ordem Bancária correspondente ao montante do arquivo eletrônico para a Agência nº _____, Código de Identificação de Transferência (C.I.T.) nº _____,

observados os prazos do item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Preço pela prestação de serviços. Pelo direito de prestar os serviços objeto do CONTRATO, durante toda sua vigência, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE, mensalmente, observados os reajustes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o valor de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por mês e por beneficiário individualmente considerado.

10.1.1. Os valores devidos ao Comando do Exército serão calculados de acordo com o número de beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – que receberem suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.

10.1.2. Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do recebimento do arquivo de pagamento, considerando o efetivo informado no mesmo.

10.2. Cálculo da remuneração. A Remuneração Mensal Total (RMT) devida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE será apurada pela aplicação da seguinte fórmula:

RMT = Ef x RMB + PaC – OA + EM	
Onde,	
RMT	Remuneração Mensal Total;
RMB	Remuneração Mensal por Beneficiário; conforme definido na Cláusula 10 e suas subcláusulas;
Ef	Efetivo; Efetivo de beneficiários pagos por intermédio do CONTRATADO de acordo como o efetivo constante no arquivo de pagamento;
PaC	Parcela a Compensar; mencionada no item 11.4; será positiva se favorável ao EXÉRCITO BRASILEIRO; e negativa se favorável ao CONTRATADO.
EM	Encargos Moratórios; previstos no item 11.3;
OA	Outros Ajustes; mencionados no item 11.3;

10.3. Inexistência de remuneração ao CONTRATADO. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em decorrência da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS, REGISTROS E CONTROLES DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. Pagamento da remuneração mensal. A Remuneração Mensal devida ao CONTRATANTE será mensalmente calculada nos termos da cláusula 10.1, devendo ser paga até o 10º

(décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

11.1.1. Pagamentos em separado. Na eventualidade de serem realizados pagamentos em separado relativos a Beneficiários que não foram contemplados com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a Remuneração Mensal relativa a esses Beneficiários deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pelo CONTRATADO.

11.1.2. Pagamentos eventuais. Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado aos Beneficiários que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não será paga nova Remuneração Mensal relativamente a esses Beneficiários, salvo se tratando de antecipação do pagamento da folha cujo pagamento era esperado para o mês seguinte.

11.2. Pagamento de multas. As eventuais multas devidas por uma Parte à outra, desde o vencimento, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data em que se tornarem definitivas.

11.3. Encargos moratórios. Em casos de atrasos de quaisquer pagamentos previstos neste CONTRATO por uma Parte à outra, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00032877, assim apurado:
$I = TX/365$ $I = 12/100/365$ $I = 0,00032877$
TX = Percentual da taxa anual = 12% (doze por cento), regime de capitalização simples

11.3.1. Hipóteses de incidência dos encargos moratórios. O item 11.3 aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses:

11.3.1.1. às hipóteses de atraso no pagamento da remuneração mensal;

11.3.1.2. aos casos de pagamento indevido ou a menor previstos no item 11.4;

11.3.1.3. ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento;

11.3.1.4. aos casos de atraso na devolução de valores creditados na conta de estorno mantida pelo CONTRATANTE, mesmo na hipótese dos itens 5.1.8 e 5.1.9.

11.3.2. Hipóteses em que não ocorrerá a incidência dos Encargos Moratórios. A cláusula 8.3 não se aplica se ocorrer atraso na transferência dos valores a serem transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para pagamento dos Beneficiários, em relação aos prazos previstos neste CONTRATO.

11.3.3. Pagamento dos Encargos Moratórios. Os Encargos Moratórios (EM) deverão ser recolhidos em conjunto com o principal nas hipóteses dos itens 11.3.1.3 e 11.3.1.4, sob pena de

serem acrescidos ou subtraídos da Remuneração Mensal a ser paga no mês subsequente, hipótese em que, além dos encargos moratórios, será devido pelo devedor, de pleno direito, **multa equivalente a 2%** (dois por cento) do principal a que se referem os encargos moratórios; na hipótese dos itens 11.3.1.1 e 11.3.1.2, os encargos moratórios serão acrescidos ou subtraídos da Remuneração Mensal a ser paga no mês subsequente e não haverá incidência de multa.

11.4. Compensações. Caso ocorra pagamento de remuneração a maior ou a menor, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

11.4.1. Parcela a compensar. A Parcela a Compensar (PaC) de que trata o item 11.4 será somada ou subtraída da remuneração devida ao CONTRATANTE nos períodos subsequentes, facultando-se à Parte devedora antecipar a restituição do que tiver recebido a maior ou o pagamento dos valores pagos a menor.

11.5. Registros contábeis. Serão registrados pelo CONTRATANTE pelo menos os lançamentos contábeis pertinentes:

11.5.1. às despesas do Comando do Exército relativas aos valores líquidos devidos e pagos aos Beneficiários;

11.5.2. ao número de Beneficiários mensalmente considerado;

11.5.3. às receitas do Comando do Exército relativas ao valor da Remuneração Mensal;

11.5.4. aos Encargos Moratórios, como receita ou despesa, conforme o caso;

11.5.5. às Multas Contratuais, como receita ou despesa, conforme o caso;

11.5.6. aos saldos positivos ou negativos a compensar, até que sejam liquidados.

11.6. Sistema de controle. Para viabilizar o acompanhamento e o controle dos pagamentos devidos no âmbito deste CONTRATO, o CONTRATANTE manterá **SISTEMA PRÓPRIO DE CONTROLE DE TODOS OS VALORES DEVIDOS E PAGOS** por uma Parte à outra no âmbito desde CONTRATO.

11.6.1. Relatório. O sistema de que trata esta cláusula deverá ser capaz de emitir relatórios adequados à demonstração dos valores devidos, dos pagamentos que deverão ser feitos (lançamentos futuros) e dos pagamentos feitos ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, assim como permitir os lançamentos previstos no item 11.5.

11.6.2. Acesso ao sistema de controle. Os relatórios de controle deverão ser disponibilizados ao CONTRATADO e aos seus auditores designados, assim como aos órgãos de controle interno e externo do CONTRATANTE, sempre que solicitado.

11.6.3. Identificação de valores controversos. Sempre que o CONTRATADO impugnar um valor que constar em referido Sistema como crédito (lançamento futuro) do CONTRATANTE frente ao CONTRATADO, esse valor deverá ser identificado no Sistema como controverso e somente poderá ser exigido após o julgamento, pelo CONTRATANTE, da impugnação apresentada pelo CONTRATADO.

11.6.4. Encargos Moratórios. Os encargos moratórios incidentes sobre os valores que forem impugnados também serão registrados no Sistema de que trata esta cláusula como controversos.

11.7. Impugnação de valores pelo CONTRATADO. As impugnações que forem imputadas

pelo CONTRATANTE como devidas, deverá indicar os valores impugnados, conforme identificados nos relatórios de que trata o item 11.6.1, bem assim os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos.

11.7.1. Impugnação sucinta. A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.

11.7.2. Impugnação feita após o pagamento. Na hipótese de impugnação apresentada após o pagamento ao EXERCITO BRASILEIRO, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.

11.7.3. Prazo para resposta às impugnações. O CONTRATANTE deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual o CONTRATADO deverá ser comunicado.

11.7.4. (Im)procedência da impugnação. Em caso de procedência da impugnação apresentada posteriormente ao pagamento, serão devidos encargos moratórios pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; em caso de improcedência de impugnação feita anteriormente ao pagamento, serão devidos encargos moratórios pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

11.7.5. Independência das impugnações. As impugnações tratadas nesta cláusula referem-se apenas aos valores lançados nos relatórios de que trata o item 11.6.1 e não se confunde com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, nos termos de outras cláusulas ou da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

11.8. Cobrança de valores incontroversos ou após o julgamento da impugnação. Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá cobrar referidos valores por qualquer outro meio, desde que não o faça por intermédio de abatimento das transferências a serem feitas para pagamento dos Beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

12.1. O valor da remuneração mensal pela prestação de serviços, conforme indicado no item 10.1, será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data da celebração deste CONTRATO pela variação acumulada, no mesmo período, do **IPCA medido pelo IBGE**, ou por índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Reequilíbrio. Fica assegurado ao CONTRATADO e ao CONTRATANTE o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, observadas as cláusulas deste Capítulo.

13.2. Opção pela conta de registro (ou conta salário). De acordo com as regras sobre as contas de registro previstas nas Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central do Brasil (BACEN), as remunerações previstas no item 10.1 não serão devidas em relação aos Beneficiários que optarem pela transformação das contas mantidas junto ao CONTRATADO em contas daquela espécie e programarem transferências automáticas dos recursos recebidos para outros bancos..

13.2.1. Direito à redução. O direito à redução apenas surgirá 2 (dois) meses após a

comunicação ao EXÉRCITO BRASILEIRO da ocorrência de fatos que dão ensejo a essa redução.

13.2.1.1. O direito à redução somente poderá ser exercido pelo CONTRATADO, quando os quantitativos de contas correntes oriundas de migrações para outras Instituições Financeiras (LOB VAI) forem superiores aos ingressos de contas correntes na FOPAG motivadas por ação de correntistas pelo recebimento dos proventos no CONTRATADO (LOB VEM), devendo o CONTRATADO repassar para o EXÉRCITO BRASILEIRO as informações dos referidos quantitativos, nomes e CPF dos beneficiários das contas correntes do LOB VAI e LOB VEM, vinculados ao Comando do Exército, para ratificação do direito à redução.

13.2.2. Sigilo bancário. O CONTRATADO não fornecerá ao EXÉRCITO BRASILEIRO, contudo, dados sobre a conta do Beneficiário para a qual este está transferindo os recursos.

13.3. Outros Ajustes. O CONTRATANTE reconhece que a descoberta de fraudes ou ilegalidades pelo CONTRATADO, poderá ensejar a redução dos ganhos que o CONTRATADO terá na execução deste CONTRATO, razão pela qual, para cada Beneficiário que for excluído da folha de pagamento em função de procedimentos que iniciarem-se por ações do CONTRATADO, na comunicação de suspeitas ou ilegalidades, será abatida da remuneração devida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de uma só vez, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser lançado como outros ajustes (OA) na fórmula de que trata o item 10.2.

13.4. Outras hipóteses que geram reequilíbrio. As Partes acordam que poderá haver revisão contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do artigo 65, II, *d*, § 5º e §6º da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Hipóteses que não geram reequilíbrio. As Partes acordam que não consistirá em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO:

13.5.1. os fatos pertinentes aos riscos assumidos pelo CONTRATADO;

13.5.2. a não obtenção da rentabilidade esperada com os produtos e serviços bancários a serem comercializados, inclusive em função de transferência de valores pelos Beneficiários a outras instituições;

13.5.3. mudanças macroeconômicas; e

13.5.4. variações em quaisquer custos dos serviços e produtos bancários, mesmo que de ordem tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

14.1. Prazo de vigência. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 1º do mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Sigilo. Cada Parte compromete-se a manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade da outra Parte que seja por esta definida como Confidencial (“Informações Confidenciais”).

15.2. Banco de dados. Sem prejuízo de outras informações consideradas pelo CONTRATANTE como informações confidenciais, considerar-se-á informação confidencial e de interesse da segurança nacional os dados individuais que permitam a identificação e localização dos Beneficiários, razão pela qual esses dados deverão ser mantidos apenas em sistemas com segurança compatível com a confidencialidade e sigilo requeridos, e o acesso à sua integralidade ou a conjuntos significativos deverá ser extremamente restrito ou mesmo tecnologicamente vedado aos funcionários, prepostos ou terceirizados do CONTRATADO, conforme regras que venham a ser detalhadas e acordadas pelas Partes.

15.2.1. Arquivos mensais a serem trocados. Se, e quando viável, sem prejuízo das técnicas de criptografia já previstas, as Partes poderão trocar os arquivos mensais relativos aos pagamentos a serem efetuados por meio de códigos cifrados, a fim de que eventual obtenção dos mesmos não permita a localização dos Beneficiários ou sua distribuição no território nacional.

15.2.2. Estudos sobre segurança. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, as Partes poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, cujos resultados pertencerão ao CONTRATANTE e poderão ser utilizados, futuramente, em algumas trocas de arquivos a serem conduzidas pelas Partes, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CONTRATADO, pelo prazo de confidencialidade previsto neste CONTRATO ou por prazo maior, a critério do CONTRATANTE.

15.3. Infração e multa. A revelação de Informações Confidenciais a terceiros caracterizará infração a este CONTRATO, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, e sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 meses, resguardados também, os direitos da Parte prejudicada pleitear eventuais perdas e danos pela infração a esta cláusula contratual.

15.3.1. Gradação da multa. Observado o limite máximo previsto no item 15.3, as multas a serem aplicadas a cada caso de quebra do dever de sigilo ou confidencialidade observarão o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e majoração proporcional à quantidade de Beneficiários cujos dados foram violados, majorando-se o valor mínimo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada conjunto de 10 (dez) Beneficiários que tiver os dados violados, sem prejuízo de eventual indenização devida aos Beneficiários.

15.4. Revelação por ordem judicial ou de autoridade pública. Se uma Parte, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das Informações Confidenciais, deverá imediatamente noticiar a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a Parte interessada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.

15.5. Continuidade em caso de pagamento de multa. Na hipótese de pagamento de multa e de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula, tal fato não desobrigará a Parte infratora de continuar cumprindo os deveres de confidencialidade e sigilo aqui estabelecidos.

15.6. Disponibilização das informações confidenciais. Ressalvado o disposto no item 15.2 e seus subitens, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, auditores e eventuais subcontratados da Parte recebedora da Informação Confidencial, devendo esta tomar todas as precauções possíveis para evitar a violação desta cláusula e responder perante a outra pelos atos dos referidos indivíduos no que tange ao dever nesta cláusula consignado.

15.7. Exceções à confidencialidade. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas:

15.7.1. disponíveis ao público por outro meio anteriormente ou durante a vigência deste CONTRATO;

15.7.2. de cunho exclusivamente jornalístico e cuja publicação/divulgação seja previamente aprovada pela Parte interessada;

15.7.3. desenvolvidas independentemente por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

15.7.4. comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação.

15.8. Vigência das regras referentes à confidencialidade e sigilo de dados. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados constantes desta cláusula subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Hipóteses de alteração. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Hipóteses de rescisão. Constituem motivo para a rescisão deste CONTRATO:

17.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

17.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

17.1.1.2. interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.1.3. atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

17.1.1.5. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

17.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

17.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade;

17.1.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

17.1.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.1.10. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

17.1.1.11. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não os Beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.1.2.1. estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se houver a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

17.1.5. A CONTRATADO poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no item 17.1.3.

17.2. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.2.2. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas..

17.3. Prazo de notificação da rescisão. Salvo disposição em contrário, o CONTRATADO não poderá suspender os serviços antes do prazo de 90 (noventa) dias da notificação de rescisão por parte do CONTRATANTE.

17.4. Quebra injustificada e indenização. A rescisão deste CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em qualquer hipótese, não importará em restituição de valores ou indenização ao CONTRATADO, tendo em vista que o pagamento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dar-se-á, antecipadamente, mês a mês.

17.5. Reembolso de custos de mobilização. Uma vez que não é exigido pelo CONTRATANTE a abertura de postos ou agências em Organizações Militares (OM), o CONTRATANTE não reembolsará o CONTRATADO por custos de desmobilização que a mesma tenha incorrido, nos casos

de não prorrogação contratual deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Sanções em geral. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Penalidades específicas. Sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses ensejarão o pagamento das multas abaixo estipuladas:

18.2.1. não efetuar os pagamentos aos Beneficiários nas datas previstas: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não realizados, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO;

18.2.2. não efetuar os pagamentos devidos ao EXÉRCITO BRASILEIRO nas datas previstas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal pago em atraso, sem prejuízo dos encargos moratórios;

18.2.3. não restituir ao CONTRATANTE os valores relativos aos pagamentos aos Beneficiários que forem estornados, nos prazos acordados: sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não restituídos, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO.

18.2.4. em havendo inexecução total do CONTRATO: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 (doze) meses;

18.2.5. em havendo de inexecução parcial do CONTRATO: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 (doze) meses, até o limite de 10% (dez por cento);

18.2.6. descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou de imperativo legal ou regulamentar, para os quais não esteja prevista outra penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor médio mensal pago pela IFC nos últimos 12 (doze) meses, conforme a gravidade da situação.

18.3. Encargos de mora devidos aos Beneficiários. A aplicação da penalidade prevista no item 18.2.1 não elide a responsabilidade do CONTRATADO de assumir os custos e encargos financeiros devidos pelo CONTRATANTE aos Beneficiários decorrentes desta mora, de restituir o principal que eventualmente houver sido repassado para a realização dos pagamentos ou de efetuar os pagamentos relativos à remuneração devida ao CONTRATANTE.

18.4. Devolução de valores não empregados em pagamentos. A aplicação da penalidade prevista no item 18.2.3 não elide a responsabilidade do CONTRATADO de devolver o principal que lhe houver sido repassado pelo CONTRATANTE.

18.5. Perdas e danos. As penalidades pecuniárias previstas nos subitens do item 18.2 não desoneram o CONTRATADO de ressarcir outras perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

18.6. Independência das penalidades. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a imputação de outras, quando cabíveis.

18.7. Impugnações e recursos. O CONTRATADO poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do

recebimento de notificação, impugnar as penalidades que lhe forem imputadas pelo Gestor do CONTRATO, assim como recorrer da decisão que tiver mantido a aplicação da penalidade, também no prazo de 5 (cinco) dias, ao Secretário de Economia e Finanças do Comando do Exército, que decidirá a questão em última e definitiva instância administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Forma de comunicação. A comunicação formal entre as Partes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

19.1.1. emissão de 2 (duas) vias de correspondência, uma das quais será visada pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega;

19.1.2. envio de mensagem eletrônica certificada;

19.1.3. envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

19.2. Comunicação ao CONTRATADO. As comunicações ao CONTRATADO deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

19.2.1. Em se tratando de **questões comerciais; técnicas; operacionais; penalidades;** de **rescisão contratual**, ou de fatos que possam ensejá-la:

IFC

Diretoria de Governo

_____ (e-mail)

Endereço: _____,

Tel.: (____) _____ FAX: (____) _____

19.3. Comunicação ao CONTRATANTE. As comunicações ao CONTRATANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

19.4. Em se tratando de **questões comerciais:**

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPE_x)

Seção de Contratos e Convênios – 6ª Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904,

Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3660, 2035-3661

19.5. Em se tratando de **questões técnicas:**

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPE_x)

Gestor do Sistema de Pagamento do Pessoal – 7ª Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904,

Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3680

19.6. Em se tratando de **questões operacionais:**

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPE_x)

Sistema Automático de Pagamento do Pessoal - SIAPPES
Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904,
Brasília – DF
Tel.: (61) 2035-3760

19.7. Em se tratando de comunicação de **penalidades**:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)
Seção de Consignações, Contratos e Convênios – 6ª Seção
Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904,
Brasília – DF
Tel.: (61) 2035-3660, 2035-3661

19.8. Em se tratando de **rescisão contratual**, ou de fatos que possam ensejá-la:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)
Seção de Consignações, Contratos e Convênios – 6ª Seção
Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904,
Brasília – DF
Tel.: (61) 2035-3660, 2035-3661

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Responsabilidade da CONTRATANTE. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.2. Responsabilidade do CONTRATADO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Solução amigável. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

21.2. Lei aplicável. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21.3. Foro. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Entendimento completo. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

22.2. Tolerância. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às Partes.

22.3. Nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

22.4. Impossibilidade de cessão. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CONTRATANTE, à rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

22.5. Sucessores. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2016.

Gen Ex
Secretário de Economia e Finanças

Diretor

Gen Bda
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF n°
Idt n°

CPF n°
Idt n°

<i>Relação de Anexos do CONTRATO</i>	
Conteúdo	Número do Anexo
Projeto Básico	I.
Pedido de Credenciamento do CONTRATADO	II.